



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1001, DE 2022.

“Altera a Lei nº 807 de 2017 e dá nova redação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 07 (sete) membros, representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil, indicados da seguinte forma:

- I-01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- II-01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III-01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- IV-01 (um) representante do Poder Legislativo.
- V- 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizadas.

§ 1º - Os representantes citados no caput deste artigo deverão ser indicados mediante ofício direcionado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, após indicação dos seus membros na forma da presente lei, será constituído e nomeado através de decreto, cabendo ao Prefeito Municipal nomear o Presidente.

§ 3º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será de 02 (dois) anos, sendo que seu exercício será considerado serviço público relevante e sem remuneração.

§ 4º - o Conselho elegerá, dentre os seus membros, o vice-presidente e o secretário, que constituirão a diretoria executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

§ 5º-o representante da Guarda Civil Municipal será indicado pela categoria após reunião convocada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, exclusivamente para tal eleição que dar-se-á por maioria simples.

Art. 2ºO Artigo 8º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP é entidade de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FMSP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou mediante convênios estaduais e federais, desde que sejam expressamente autorizados e que estas entidades tenham como objetivo o treinamento de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio e com expressa autorização, a entidades privadas sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais com a atuação no Município e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º O Artigo 11 da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O gestor do FMSP é o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º O Artigo 12º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

Art. 12. São atribuições do gestor e do FMSP:

I- Coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de aplicação;

II- Preparar e apresentar a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;

III- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FMSP;

IV- Encaminhar à controladoria geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

V - Providenciar junto a contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VI - Apresentar à Câmara Municipal, quando solicitada, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - Manter o controle da receita do FMSP;

IX- Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§1º - A contabilidade do FMSP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário da Secretaria Municipal de Defesa Social tal fim.

Art. 5º O Artigo 13º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São receitas do FMSP:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

I- 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Repasse mensal da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;

IV Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados, inclusive pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Artigo 19º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A despesa do FMSP constituir-se-á:

I - Das despesas com aquisição de equipamentos e materiais de uso constante para os órgãos públicos municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constes do Plano de Aplicação;

III - Pagamento de Pessoal, incluindo diárias, hora extra ou equivalente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 25 de abril de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.